



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar, urbanizar e restaurar o meio ambiente das áreas dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente, situados no perímetro urbano de Ibaiti e Distritos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 4º, inciso V da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, mediante levantamento técnico topográfico e de impacto ambiental da área dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente e cadastro social de seus moradores, a regularizar e urbanizar a respectiva área, mediante concessão de direito real de uso para fins de moradia.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será outorgada aos ocupantes de áreas municipais urbanas e distritais, mediante o cadastro social comprovando-se:

- I - a ocupação de área por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição;
- II - a utilização da área para moradia própria e de seu núcleo familiar; e
- III - a concessão será outorgada àquele que utilizar o imóvel para fins de moradia ou uso misto, desde que a atividade comercial, industrial, artesanato, oficinas de serviços, etc, sejam exploradas pelo próprio morador concessionário ou por membro de seu núcleo familiar.

§ 1º. Para atendimento do disposto no inciso I deste artigo será admitida a soma das posses do beneficiário e seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas

§ 2º. Existindo duas ou mais moradias na mesma área, objeto da concessão de uso especial esta será outorgada ao possuidor mais antigo.

Art. 3º Durante o prazo de 20 (vinte) anos, o beneficiário desta concessão não poderá ser contemplado com outro benefício habitacional municipal, estadual ou federal dentro do âmbito territorial do Município de Ibaiti.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.551/2008

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 251

Data: de 15 a 24 de dezembro de 2008

Página: nº10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 4º Diante das peculiaridades da situação de fato e da excepcionalidade da presente medida de urbanização, em face da pré-ocupação por possuidores, inclusive com existência de edificações antigas, ficam dispensadas exigências ou formalidades relativas a metragens mínimas, taxa de ocupação e ou outras, nos moldes dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257, de 10.07.2001.

Art. 5º A concessão de uso especial para fins de moradia será outorgada de forma gratuita e por prazo indeterminado, sendo certo que o termo será expedido em nome do homem ou da mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 6º. O termo de concessão de uso especial para fins de moradia não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 7º A concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública, ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial, de acordo com as disposições contidas na Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º. A concessão de uso especial para fins de moradia será formalizada e outorgada pelo Município de Ibaiti através de Termo Administrativo.

§ 2º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser efetuado pelo concessionário no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 3º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os respectivos imóveis.

Art. 8º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Parágrafo Único. O concessionário que transferir seus direitos por ato inter vivos ficará impossibilitado de receber novo termo de concessão durante o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 9º Na hipótese de os concessionários ou seus sucessores descumprirem as cláusulas existentes no Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti.

Parágrafo Único. No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10 O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo Único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente

Art. 11 No levantamento das áreas ocupadas irregularmente deve ser reservado espaço para áreas institucionais, praças e parques.

Art. 12 Fica autorizado o Poder executivo remanejar as famílias que ocupam irregularmente as áreas verdes, para conjuntos habitacionais destinados a esse fim

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá restaurar a área de meio ambiente degradada, protegendo-as de novas invasões e destruição da natureza.

Art. 13 A fiscalização e eleição de prioridades das diretrizes fixadas por esta Lei fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 14 Que as despesas decorrentes da regularização e urbanização previstas nesta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007, bem como de recursos estaduais e federais destinados a habitação e urbanização.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (16/12/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
LEI Nº 548, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.
(Orlunda do Poder Executivo)**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro

RA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, FEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

1 - O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, incluindo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

36.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), às entidades de Administração Indiretas: Instituto de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

de Instituições, e R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município de Ibaiti, incluindo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI.

- A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
RECEITA DIRETA
RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.691.000,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.428.600,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 183.500,00
1.4.RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 220.000,00
1.5.RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 16.000,00
1.6.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 626.000,00
1.7.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.918.400,00
1.8.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 198.500,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.309.000,00
2.1.OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.100.000,00
2.2.ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 59.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 28.000.000,00

RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 6.500.000,00
Receita da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 5.500.000,00
Receita do Instituto de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 1.000.000,00
RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 34.500.000,00

RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL	
Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 1.500.000,00
RECEITA CONSOLIDADA	R\$ 36.000.000,00

- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

RECEITA DO TESOURO	R\$ 28.000.000,00
RECEITA LEGISLATIVA	R\$ 1.100.000,00
RECEITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 1.100.000,00
RECEITA EXECUTIVA	R\$ 300.000,00
RECEITA DO PREFEITO	R\$ 300.000,00
RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.180.000,00
RECEITA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 6.020.000,00
RECEITA DO MUNICÍPIO DE SAÚDE	R\$ 1.547.000,00
RECEITA DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.450.000,00
RECEITA DE CULTURA	R\$ 520.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 1.690.000,00
RECEITA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	R\$ 120.000,00
RECEITA DO MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.445.000,00
RECEITA DE SAÚDE	R\$ 268.000,00
RECEITA DE TURISMO	R\$ 100.000,00
RECEITA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 150.000,00
RECEITA DO AMBIENTE	R\$ 290.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$ 530.000,00
RECEITA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 280.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 28.900.000,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receita da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 5.500.000,00
Receita do Instituto de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI	R\$ 1.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
LEI Nº 551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.
(Orlunda do Poder Executivo)**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar, urbanizar e restaurar o meio ambiente das áreas dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente, situados no perímetro urbano de Ibaiti e Distritos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, ou PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 4º, inciso V da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, mediante levantamento técnico topográfico e de impacto ambiental da área dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente e cadastro social de seus moradores, a regularizar e urbanizar a respectiva área, mediante concessão de direito real de uso para fins de moradia.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será outorgada aos ocupantes de áreas municipais urbanas e distritais, mediante o cadastro social comprovando-se:

I - a ocupação da área por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição;

II - a utilização da área para moradia própria e de seu núcleo familiar; e

III - a concessão será outorgada àquele que utilizar o imóvel para fins de moradia ou uso misto, desde que a atividade comercial, industrial, artesanato, oficinas de serviços, etc, sejam exploradas pelo próprio morador concessionário ou por membro de seu núcleo familiar.

§ 1º. Para atendimento do disposto no inciso I deste artigo será admitida a soma das posses do beneficiário e seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas

§ 2º. Existindo duas ou mais moradias na mesma área, objeto da concessão de uso especial esta será outorgada ao possuidor mais antigo.

Art. 3º Durante o prazo de 20 (vinte) anos, o beneficiário desta concessão não poderá ser contemplado com outro benefício habitacional municipal, estadual ou federal dentro do âmbito territorial do Município de Ibaiti.

Art. 4º Diante das peculiaridades da situação de fato e da excepcionalidade da presente medida de urbanização, em face da pré-ocupação por possuidores, inclusive com existência de edificações antigas, ficam dispensadas exigências ou formalidades relativas a metragens mínimas, taxa de ocupação e outras, nos moldes dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257, de 10.07.2001.

Art. 5º A concessão de uso especial para fins de moradia será outorgada de forma gratuita e por prazo indeterminado, sendo certo que o termo será expedido em nome do homem ou da mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 6º. O termo de concessão de uso especial para fins de moradia não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 7º A concessão de uso especial para fins de moradia será obtida pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública, ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial, de acordo com as disposições contidas na Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º. A concessão de uso especial para fins de moradia será formalizada e outorgada pelo Município de Ibaiti através do Termo Administrativo.

§ 2º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser efetuado pelo concessionário no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 3º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os respectivos imóveis.

Art. 8º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Parágrafo Único. O concessionário que transferir seus direitos por ato inter vivos ficará impossibilitado de receber novo termo de concessão durante o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 9º Na hipótese de os concessionários ou seus sucessores descumprirem as cláusulas existentes no Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti.

Parágrafo Único. No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10 O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

Parágrafo Único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente

Art. 11 No levantamento das áreas ocupadas irregularmente deve ser reservado espaço para áreas institucionais, praças e parques.

Art. 12 Fica autorizado o Poder executivo remanejar as famílias que ocupam irregularmente as áreas verdes, para conjuntos habitacionais destinados a esse fim

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá restaurar a área de meio ambiente degradada, protegendo-as de novas invasões e destruição da natureza.

Art. 13 A fiscalização e eleição de prioridades das diretrizes fixadas por esta Lei fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 14 Que as despesas decorrentes da regularização e urbanização previstas nesta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007, bem como de recursos estaduais e federais destinados a habitação e urbanização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº: 915/2008 de 17/12/2008.**

SÚMULA: Dispõe sobre remanejamento de recursos do orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, amparado pela Lei Municipal nº 550/2008 de 16/12/2008, Art. 5º Parágrafo I, da Lei Federal 4.320/64, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ibaiti, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º) - Fica autorizado a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), assim discriminados:

05 - Saude Assistência Social e Saneamento.	
001 - Saúde Pública.	
10.122.02022-001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.	
Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303	
000020-3190.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00
000060-3390.30.00.00-Material	de
Consumo	150.000,00
000080-3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 2º) - Para cobertura dos créditos descritos no artigo anterior, servirá de recursos o Remanejamento parcial ou total das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, na forma do Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

05 - Saude Assistência Social e Saneamento.	
001 - Manutenção da Saúde Pública.	
10.244.04011-004 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.	
Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303	
000470-3390 36.00.00-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	300.000,00
000490-4490:51.00.00-Obras e Instalações	200.000,00
000500-4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/2008).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
ERRATA**

Referente ao Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007-08-PMI:

ENCERRAMENTO:
Onde se lê: 15 de janeiro de 2008;
Leia-se: 15 de janeiro de 2009;

PROTOCOLO:
Onde se lê: 15 de janeiro de 2008;
Leia-se: 15 de janeiro de 2009;
Ibaiti, 15 de dezembro de 2008.

**MARCELO TOLEDO FONSECA
Pregoeiro**

de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:
 I - R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), às entidades de Administração Indiretas: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí legalmente instituídas;
 II - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaí - IBAITPREV.
 Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITA DO TESOURO

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.691.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.428.600,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 183.500,00
1.4. RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 220.000,00
1.5. RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 16.000,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 626.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.918.400,00
1.8. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 198.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.309.000,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.100.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 59.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 28.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
3. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1. Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí	R\$ 6.500.000,00
3.2. Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 34.500.000,00

4. RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

4.1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaí	R\$ 1.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 36.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:
I - ORÇAMENTO FISCAL
DESPESA DO TESOURO

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 28.000.000,00
1.1. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.100.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 300.000,00
2.2. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.190.000,00
2.3. VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 6.020.000,00
2.4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.547.000,00
2.5. EDUCAÇÃO	R\$ 9.450.000,00
2.6. CULTURA	R\$ 520.000,00
2.7. AGROPECUÁRIA	R\$ 1.690.000,00
2.8. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 120.000,00
2.9. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.445.000,00
2.10. ESPORTE	R\$ 268.000,00
2.11. TURISMO	R\$ 100.000,00
2.12. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 150.000,00
2.13. MEIO AMBIENTE	R\$ 290.000,00
2.14. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 530.000,00
2.15. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 280.000,00
SUB TOTAL	R\$ 26.900.000,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. - Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí	R\$ 5.500.000,00
3.2. - Fundação de Apoio a Criança e ao Adol. de Ibaí - FACAÍ	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 34.500.000,00
4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1. - Instituto de Previdência	R\$ 1.500.000,00
4.2. - Reserva Previdenciária	R\$ 1.200.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 36.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.
 Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:
 I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;
 II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os valores relativos à amortização e encargos;
 III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;
 IV - Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública.

10.27.09.10 de junho de 2001, artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, mediante levantamento técnico topográfico e de impacto ambiental da área dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente e cadastro social de seus moradores, a regularizar e urbanizar a respectiva área, mediante concessão de direito real de uso para fins de moradia.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será outorgada aos ocupantes de áreas municipais urbanas e distritais, mediante o cadastro social comprovando-se:
 I - a ocupação de área por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição;
 II - a utilização da área para moradia própria e de seu núcleo familiar; e
 III - a concessão será outorgada àquele que utilizar o imóvel para fins de moradia ou uso misto, desde que a atividade comercial, industrial, artesanato, oficinas de serviços, etc, sejam exploradas pelo próprio morador concessionário ou por membro de seu núcleo familiar.

§ 1º. Para atendimento do disposto no inciso I deste artigo será admitida a soma das posses do beneficiário e seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas
 § 2º. Existindo duas ou mais moradias na mesma área, objeto da concessão de uso especial esta será outorgada ao possuidor mais antigo.

Art. 3º Durante o prazo de 20 (vinte) anos, o beneficiário desta concessão não poderá ser contemplado com outro benefício habitacional municipal, estadual ou federal dentro do âmbito territorial do Município de Ibaí.

Art. 4º Diante das peculiaridades da situação do fato e da excepcionalidade da presente medida de urbanização, em face da pré-ocupação por possuidores, inclusive com existência de edificações antigas, ficam dispensadas exigências ou formalidades relativas a metragens mínimas, taxa de ocupação e ou outras, nos moldes dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257, de 10.07.2001.

Art. 5º A concessão de uso especial para fins de moradia será outorgada de forma gratuita e por prazo indeterminado, sendo certo que o termo será expedido em nome do homem ou da mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 6º. O termo de concessão de uso especial para fins de moradia não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 7º A concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública, ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial, de acordo com as disposições contidas na Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º. A concessão de uso especial para fins de moradia será formalizada e outorgada pelo Município de Ibaí através de Termo Administrativo.

§ 2º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser efetuado pelo concessionário no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 3º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os respectivos imóveis.

Art. 8º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Parágrafo Único. O concessionário que transferir seus direitos por ato inter vivos ficará impossibilitado de receber novo termo de concessão durante o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 9º Na hipótese de os concessionários ou seus sucessores descumprirem as cláusulas existentes no Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município de Ibaí.

Parágrafo Único. No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10 O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

Parágrafo Único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente

Art. 11 No levantamento das áreas ocupadas irregularmente deve ser reservado espaço para áreas institucionais, praças e parques.

Art. 12 Fica autorizado o Poder executivo remanejar as famílias que ocupam irregularmente as áreas verdes, para conjuntos habitacionais destinados a esse fim

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá restaurar a área de meio ambiente degradada, protegendo-as de novas invasões e destruição da natureza.

Art. 13 A fiscalização e eleição de prioridades das diretrizes fixadas por esta Lei fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 14 Que as despesas decorrentes da regularização e urbanização previstas nesta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007, bem como de recursos estaduais e federais destinados a habitação e urbanização.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dezois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (16/12/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
ERRATA
Referente ao Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005-08-PMI.

ENCERRAMENTO:
 Onde se lê: 13 de janeiro de 2008;
 Leia-se: 13 de janeiro de 2009;

PROTOCOLO:
 Onde se lê: 13 de janeiro de 2008;
 Leia-se: 13 de janeiro de 2009;
 Ibaí, 15 de dezembro de 2008.

MARCELO TOLEDO FONSECA
 Prefeito

Art. 1º - Fica autorizado a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil discriminados:

05 - Saúde Assistência Social e Saneamento.
 001 - Saúde Pública.
 10.122.02022-001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.
 Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303
 000020-3190.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas
 Civil.....
 000060-3390.30.00.00-Material
 Consumo.....
 000080-3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros de Jurídica.....

Art. 2º) - Para cobertura dos créditos descritos no artigo anterior, servirá o Remanejamento parcial ou total das dotações do Orçamento Geral do Município, na forma do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 05 - Saúde Assistência Social e Saneamento.
 001 - Manutenção da Saúde Pública.
 10.244.04011-004 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.
 Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303
 000470-3390 36.00.00-Outros Serviços de Terceiros de Física.....
 000490-4490:51.00.00-Obras
 Instalações.....
 000500-4490.52.00.00-Equipamentos e Permanente.....

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, aos dezessete de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
ERRATA
Referente ao Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007-08-PMI.

ENCERRAMENTO:
 Onde se lê: 15 de janeiro de 2008;
 Leia-se: 15 de janeiro de 2009;

PROTOCOLO:
 Onde se lê: 15 de janeiro de 2008;
 Leia-se: 15 de janeiro de 2009;
 Ibaí, 15 de dezembro de 2008.

MARCELO TOLEDO FONSECA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
PORTARIA Nº 1032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
 O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de

RESOLVE
 Art. 1º REVOGAR as Portarias que designaram Diretoras, Supervisoras, Coor de CEMEIs, Regentes de Classe Especial e Secretárias Escolares, confor anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/12/2008.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRAS-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, a dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (22/12/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL
EDEMIR CARNEIRO GOMES